



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS**  
CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2022 DE 28 DE ABRIL DE 2022.**

**CRIA E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ferros:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica criado o Centro de Apoio ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Ferros/MG.

Parágrafo único. O Centro de Apoio ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Ferros/MG será órgão vinculado à Mesa Diretora.

**TÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - O Centro de Apoio ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Ferros/MG, tem por objetivo assessorar a Câmara Municipal no diagnóstico e análise da realidade social, econômica e política do Município, em seus diversos aspectos, bem como proporcionar o conhecimento dos direitos e prerrogativas dos cidadãos e, em especial:

I - visar à plena satisfação do direito à participação dos cidadãos no processo legislativo e nos trabalhos do Poder Legislativo, nas Audiências Públicas, e esclarecimento à população quanto a outros instrumentos de exercício da cidadania, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

II - desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade da pessoa humana;

III - prestar serviço de orientação social aos que dela necessitarem, mediante atendimento pessoal e encaminhamento para os órgãos públicos competentes;

IV - prestar serviço de assistência jurídica direta aos que dela necessitarem, mediante consulta pessoal e/ou encaminhamento para o setor ou órgão competente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

V - orientar sobre os direitos do cidadão junto ao INSS, além de realizar cadastros/agendamentos e marcação de perícias;

VI – orientar e auxiliar o acesso aos aplicativos oficiais do governo;

VII - emitir documentos de identificação pessoal oficial, de cadastro de pessoas físicas da Receita Federal do Brasil (CPF), certidão diversas; dentre outros documentos oficiais;

VIII - auxiliar na elaboração de currículos; inscrições em concursos públicos, processos seletivos, vestibular, Enem, projetos sociais, vagas de empregos e outros correlatos; consultas à legislação Municipal, Estadual e Federal;

IX - imprimir segunda via de água, luz, telefone, internet e outros correlatos, bem como orientar em cadastros;

X - emitir cópias e impressão de documentos e materiais de pesquisa escolar, no limite de 10 (dez) cópias por pessoa;

XI - emitir guias de IPVA, Taxa de Licenciamento, Multas e CRLV digital;

XII – orientar associações comunitárias, organizações não governamentais e entidades sem fins lucrativos de forma a realizar seus objetivos estatutários de relevância pública;

XIII – prestar orientação a todos os grupos sociais na participação e formulação de proposições de políticas públicas nas diversas áreas de interesse público;

XIV – criar e manter o banco de dados municipais sobre cidadania e direitos humanos, mediante:

a) cadastro de entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e outras associações comprometidas com a promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania;

b) realização de estudos e pesquisas sobre violência, discriminação, vitimização, exclusão e qualquer outra forma de violação dos direitos humanos e da cidadania.

XV – planejar e apoiar programas e campanhas de defesa e prevenção à violação de direitos de pessoas e grupos em situação de alto risco, particularmente crianças e adolescentes, idosos, mulheres, negros, indígenas, quilombolas, migrantes, homossexuais, bissexuais, transgêneros, trabalhadores sem teto, população em situação de rua, consumidores, portadores de deficiência, portadores de moléstias graves, assim como de qualquer outra particularidade ou condições;

XVI - manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do Cidadão e das suas Organizações, mediante disponibilização dos serviços que se fizerem necessários ao alcance dos objetivos do Centro;

XVII – promover a função educativa da Câmara, por meio de programas voltados para formação e direito da cidadania;

XVIII – desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

**Art. 3º** - Para alcance de seus objetivos, o Centro de Apoio ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Ferros poderá manter acordos e convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades afins e correlatas.

## CAPÍTULO II

### TÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º** - O servidor responsável pelo Centro de Apoio ao Cidadão deverá elaborar e encaminhar à Mesa Diretora da Câmara Municipal relatório trimestral dos trabalhos realizados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** - As despesas decorrente deste projeto correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - As ações previstas neste projeto serão regulamentadas mediante Portaria da Mesa Diretora.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ferros, 28 de abril de 2022.

  
**Raimundo Menezes de Carvalho Filho**  
Prefeito Municipal